



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 029/2024

Termo de Contrato n.º 029/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 para fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 022/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, **até 30 de junho de 2024**, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20	Pirelli	UND	10	311,05	3.110,50
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18	Pirelli	UND	2	371,90	743,80
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24	Pirelli	UND	2	666,55	1.333,10
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28	Pirelli	UND	2	844,30	1.688,60
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25	Pirelli	UND	2	877,10	1.754,20
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13	Pirelli	UND	2	76,30	152,60



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14	Pirelli	UND	4	76,30	305,20
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16	Pirelli	UND	4	194,15	776,60
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20	Pirelli	UND	4	277,25	1.109,00
10	PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL	Pirelli	UND	8	3.965,43	31.723,44
11	PNEU 1.000 x 20 COMUM	Pirelli	UND	4	2.955,00	11.820,00
12	PNEU 1.000 x 20 RADIAL	Pirelli	UND	4	3.632,15	14.528,60
13	PNEU 12.5 x 80 R 18	Pirelli	UND	2	4.920,80	9.841,60
14	PNEU 12.4/24	Pirelli	UND	2	2.610,50	5.221,00
15	PNEU 14.000 x 24 (patrol)	Pirelli	UND	2	5.942,80	11.885,60
16	PNEU 17.5 R 25	Pirelli	UND	2	9.053,35	18.106,70
17	PNEU 18.4/30	Pirelli	UND	2	5.720,65	11.441,30
18	PNEU 175/70 R 13	Pirelli	UND	4	543,85	2.175,40
19	PNEU 175/70 R 14	Pirelli	UND	20	666,55	13.331,00
20	PNEU 185/14 R 102/100 Q	Pirelli	UND	2	775,70	1.551,40
21	PNEU 185/65 R 14	Pirelli	UND	4	711,00	2.844,00
22	PNEU 195/60/15	Pirelli	UND	4	804,65	3.218,60
23	PNEU 205/60/15	Pirelli	UND	4	1.043,30	4.173,20
24	PNEU 215/65/ 16	Pirelli	UND	2	726,40	1.452,80
25	PNEU 215/75 R 17,5	Pirelli	UND	8	1.955,20	15.641,60
26	PNEU 225/65/16	Pirelli	UND	2	1.340,80	2.681,60
27	PNEU 235/70/16	Pirelli	UND	2	1.155,35	2.310,70
28	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL	Pirelli	UND	12	3.721,00	44.652,00
29	PNEU 750 R 16	Pirelli	UND	4	1.321,50	5.286,00
30	PNEU 900/20	Pirelli	UND	4	2.377,30	9.509,20
31	PROTETOR 1.000/20	Pirelli	UND	10	105,30	1.053,00
32	PROTETOR 750/16	Pirelli	UND	4	83,00	332,00
33	PROTETOR 900/20	Pirelli	UND	4	105,30	421,20
Valor Total						236.175,54

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 236.175,54 (duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos materiais contratados.

1.3 - Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **30 de junho de 2024**, ou quando as quantidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do Sr. **Brunno Mendes Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

6.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

6.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

6.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

8.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1-As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2024:

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –
1-600-0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
VINCULADOS À EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1-543-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

GABINETE

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2047 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2050 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DO PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRANSPORTES

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AGRICULTURA

02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA X - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° 022/2023 (SRP).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 022/2023 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supramencionado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de janeiro de 2024

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Abiderman Oliveira de Souza
P e J Souza Ltda – ME
CNPJ n° 09.136.889/0001-03
Abiderman Oliveira de Souza
CPF n° 551.120.305-00

09.136.889/0001-03
P.E.J Souza LTDA-ME
Av. Flaviano Guimarães, 425
Centro- CEP:46.880-000
Itaberaba-BA

Testemunhas:

Ass: Rosângela O. de Araújo

CPF n° 074.431.385-03

Ass: Thaís R. R. de Souza

CPF n° 058.960.275-02



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 030/2024

Termo de Contrato n.º 030/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2023 para fornecimento parcelado de peças e serviços para veículos, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **P E J SOUZA LTDA – ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/n^o, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, doravante denominada, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 023/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de peças e serviços para veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, até **30 de junho de 2024**, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

LOTE 1- RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FIAT STRADA AMBULÂNCIA PLACAS OZK 3579, OZK 6293 E PKL 6605.
01 FIAT FIORINO AMBULÂNCIA PLACA PKX 4697. 05 FIAT UNO WAY PLACAS, PKX 8078, PKX 7813,
PKX 0741, PKX 0497 E PKX 7900

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FIAT UNO PLACAS PLB 9430, PLB 1076, E NYZ 6797
2 FIAT DOBLÔ PLACAS E PKO 6169

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 FIAT MOBI PLACAS RPK8C74, RPK 0H31, RPK1J28, RPK5J66 E RPK9D76

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	------------	-------------



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	8	438,00	3.504,00
2	Amortecedor traseiro completo	COFAP	Unidade	8	447,00	3.576,00
3	Anel de segmento	COFAP	Unidade	4	432,00	1.728,00
4	Articulação da caixa de direção	TRW	Unidade	6	138,00	828,00
5	Bandeja da suspensão	COFAP	Unidade	6	448,00	2.688,00
6	Batedor do amortecedor com rolamento	SAMPEL	Unidade	6	167,50	1.005,00
7	Bendix do motor	ZEN	Unidade	4	167,00	668,00
8	Bico injetor	MAGNETI MARELLI	Unidade	20	246,00	4.920,00
9	Bomba da direção hidráulica	TRW	Unidade	5	711,00	3.555,00
10	Bomba de combustível	MAGNETI MARELLI	Unidade	5	509,00	2.545,00
11	Bomba de óleo	SCHADEC	Unidade	4	603,00	2.412,00
12	Bucha da bandeja	SAMPEL	Unidade	15	107,00	1.605,00
13	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	15	28,00	420,00
14	Bucha do feixe de mola	SAMPEL	Unidade	6	91,50	549,00
15	Cabeçote do motor	ORIGINAL	Unidade	4	1.547,50	6.190,00
16	Cabo de acelerador	CABOVEL	Unidade	6	107,00	642,00
17	Cabo de embreagem	CABOVEL	Unidade	6	91,40	548,40
18	Cabo de freio de mão	CABOVEL	Unidade	6	153,50	921,00
19	Cabos de vela	BOSCH	Jogo	15	199,80	2.997,00
20	Caixa de direção	TRW	Unidade	4	2.153,50	8.614,00
21	Carter	IGRASA	Unidade	4	275,75	1.103,00
22	Cilindro de freio	BOSCH	Unidade	8	136,30	1.090,40
23	Cilindro mestre	BOSCH	Unidade	4	292,80	1.171,20
24	Coifa da caixa de direção	KIT & CIA	Unidade	10	43,40	434,00
25	Coifa da caixa de macha	KIT & CIA	Unidade	10	54,25	542,50
26	Coifa da roda	KIT & CIA	Unidade	10	40,30	403,00
27	Compressor do ar condicionado	DENSO	Unidade	4	1.378,80	5.515,20
28	Condensador do ar condicionado	DENSO	Unidade	6	1.067,40	6.404,40
29	Correia dentada	GET 'S	Unidade	10	120,80	1.208,00
30	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	6	131,70	790,20
31	Coxim do motor	AXIOS	Unidade	6	278,90	1.673,40
32	Cubo da roda traseira	SKF	Unidade	6	294,50	1.767,00
33	Disco de freio	TRW	Unidade	10	151,80	1.518,00
34	Eixo do virabrequim	SUSIN	Unidade	4	1.067,50	4.270,00
35	Eletroventilador	BOSCH	Unidade	6	912,00	5.472,00
36	Farol completo	M.MARELLI	Unidade	8	618,00	4.944,00
37	Fechadura da porta	UNIVERSAL	Unidade	8	199,90	1.599,20
38	Filtro de ar	TECFIL	Unidade	25	46,50	1.162,50
39	Filtro de combustível	TECFIL	Unidade	25	46,50	1.162,50
40	Filtro de óleo	TECFIL	Unidade	25	28,00	700,00
41	Hidrovácuo	BOSCH	Unidade	10	447,50	4.475,00
42	Jogo de bronzina fixa	METAL LEVE	Jogo	6	286,50	1.719,00
43	Jogo de bronzina móvel	METAL LEVE	Jogo	6	184,30	1.105,80
44	Jogo de juntas do motor	SPAL	Jogo	6	277,30	1.663,80
45	Jogo de pistão	METAL LEVE	Jogo	4	974,50	3.898,00
46	Junta homocinética	SPACE	Unidade	6	292,80	1.756,80
47	Kit de embreagem	SASCH	Kit	6	680,00	4.080,00
48	Kit de reparo amortecedor dianteiro	KIT & CIA	Unidade	6	263,50	1.581,00
49	Kit de reparo amortecedor traseiro	KIT & CIA	Unidade	6	153,30	919,80
50	Lanterna traseira completa	CIBIE	Unidade	6	294,35	1.766,10
51	Maçaneta externa da porta	BROSOL	Unidade	6	108,45	650,70
52	Maçaneta interna da porta	BROSOL	Unidade	6	85,00	510,00

Assinado



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



53	Mangote inferior	GET 'S	Unidade	6	247,90	1.487,40
54	Mangote superior	GET 'S	Unidade	6	209,00	1.254,00
55	Mangueira de freio	DFT	Unidade	6	58,85	353,10
56	Mola espiral dianteira	ASBG	Unidade	6	340,85	2.045,10
57	Mola espiral traseira	ASBG	Unidade	6	449,30	2.695,80
58	Motor de partida	BOSCH	Unidade	4	571,70	2.286,80
59	Para-brisa dianteiro	SECURIT	Unidade	4	588,70	2.354,80
60	Parafuso de roda	ZM	Unidade	15	15,60	234,00
61	Pastilha de freio	FRASLE	Jogo	10	131,70	1.317,00
62	Pivô da suspensão	TRW	Unidade	10	116,20	1.162,00
63	Radiador	VISCONDE	Unidade	4	540,70	2.162,80
64	Reservatório de água	FLÓRIO	Unidade	4	120,80	483,20
65	Retentor da polia	SABÓ	Unidade	5	74,40	372,00
66	Retentor do comando	SABÓ	Unidade	5	92,90	464,50
67	Retentor do volante do motor	SABÓ	Unidade	4	260,25	1.041,00
68	Rolamento do tensor	SKF	Unidade	5	224,65	1.123,25
69	Rolamento roda dianteiro	INA	Unidade	6	193,60	1.161,60
70	Sapata de freio	BOSCH	Unidade	6	216,90	1.301,40
71	Tambor de freio	BOSCH	Unidade	6	224,60	1.347,60
72	Tampa do reservatório de água	FLÓRIO	Unidade	6	38,75	232,50
73	Terminal de direção	TRW	Unidade	10	136,30	1.363,00
74	Válvula de admissão	TRW	Unidade	15	49,60	744,00
75	Válvula de cilindro	BOSCH	Unidade	15	185,90	2.788,50
76	Válvula de descarga	TRW	Unidade	15	46,50	697,50
77	Válvula termostática	THOMPSON	Unidade	5	294,35	1.471,75
78	Velas de ignição	NGK	Jogo	15	120,85	1.812,75
Valor total do Lote 1						150.729,25

LOTE 3 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
01 RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA PLACA OZK 5889

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
4	Bico injetor	MAGNETI MARELLI	Unidade	2	243,50	487,00
5	Bomba de combustível	MAGNETI MARELLI	Unidade	2	578,50	1.157,00
6	Bomba de óleo	SCHADEC	Unidade	1	441,50	441,50
7	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	4	99,00	396,00
8	Cabo de acelerador	CABOVEL	Unidade	1	120,00	120,00
9	Cabo de embreagem	CABOVEL	Unidade	1	114,00	114,00
10	Cabo de freio de mão	CABOVEL	Unidade	1	303,00	303,00
11	Cabos de vela	BOSCH	Jogo	1	227,00	227,00
14	Cilindro de freio	BOSCH	Unidade	2	394,00	788,00
15	Coifa da caixa de direção	KIT & CIA	Unidade	1	59,50	59,50
16	Coifa da caixa de macha	KIT & CIA	Unidade	1	114,00	114,00
18	Correia dentada	GET 'S	Unidade	1	105,00	105,00
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	2	129,40	258,80
20	Coxim do motor	AXIOS	Unidade	2	211,60	423,20
21	Cubo da roda traseira	SKF	Unidade	2	120,20	240,40
22	Disco de freio	TRW	Unidade	2	220,75	441,50
23	Farol completo	MAGNETI MARELLI	Unidade	1	662,25	662,25
24	Filtro de ar	TECFIL	Unidade	1	50,25	50,25
25	Filtro de combustível	TECFIL	Unidade	1	44,20	44,20
26	Filtro de óleo	TECFIL	Unidade	1	71,50	71,50
28	Jogo de juntas do motor	SPAL	Jogo	1	531,50	531,50
29	Kit de embreagem	SASCH	Kit	1	820,60	820,60
30	Lanterna traseira completa	CIBIE	Unidade	1	388,20	388,20

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33	Mangueira de freio	DFT	Unidade	2	114,00	228,00
34	Mola espiral dianteira	ASBG	Unidade	2	129,50	259,00
37	Pastilha de freio	FRASLE	Jogo	1	114,20	114,20
39	Retentor do volante do motor	SABÓ	Unidade	1	236,00	236,00
40	Rolamento do tensor	SKF	Unidade	1	348,50	348,50
41	Rolamento roda dianteiro	INA	Unidade	2	166,00	332,00
42	Tampa do reservatório de água	FLÓRIO	Unidade	1	30,50	30,50
43	Terminal de direção	TRW	Unidade	1	120,50	120,50
44	Válvula termostática	THOMPSON	Unidade	1	114,00	114,00
45	Velas de ignição	NGK	Jogo	1	149,20	149,20
Valor Total do Lote 03:					10.176,30	

LOTE 04 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
1 CAMINHÃO GENERAL MOTORS PLACA JKZ 1597 / 1 CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ PAC2 /
2 CAÇAMBA VOLKSWAGEN PLACA OZK 5159

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	COFAP	Unidade	4	536,00	2.144,00
2	Amortecedor traseiro	COFAP	Unidade	4	428,00	1.712,00
3	Anel de segmento	M. LEVE	Unidade	1	1.212,00	1.212,00
4	Bendix do motor	ZEN	Unidade	1	213,50	213,50
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	2	2.149,00	4.298,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	TRW	Unidade	1	828,00	828,00
7	Bomba mestre de embreagem	TRW	Unidade	1	843,00	843,00
8	Bucha do feixe de mola traseiro	SUPORTE REI	Unidade	6	126,00	756,00
9	Caixa satélite	SPICER	Unidade	1	4.453,00	4.453,00
10	Cilindro mestre	VARGA	Unidade	1	920,00	920,00
11	Coroa e pinhão	SPICER	Unidade	1	3.993,00	3.993,00
12	Correia do alternador	GET'S	Unidade	2	152,00	304,00
13	Cruzeta da transmissão	SPICER	Unidade	1	322,50	322,50
14	Cuíca de freio	BOECHAT	Unidade	2	674,00	1.348,00
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	BOECHAT	Unidade	2	67,50	135,00
16	Farol completo	CIBIE	Unidade	2	490,00	980,00
17	Filtro combustível PH346 ou similar	TECFIL	Unidade	2	91,00	182,00
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	TECFIL	Unidade	2	85,00	170,00
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	MAHLE	Unidade	2	47,50	95,00
20	Garfo da transmissão	NAKATA	Unidade	2	428,50	857,00
21	Garfo de embreagem	HY	Unidade	1	428,60	428,60
22	Hélice do radiador	VDO	Unidade	1	445,50	445,50
23	Jogo de bronzina fixa	M.LEVE	Unidade	2	553,00	1.106,00
24	Jogo de bronzina móvel	M.LEVE	Unidade	2	459,30	918,60
25	Jogo de pistom	M.LEVE	Jogo	1	2.287,50	2.287,50
26	Kit de embreagem	SACHS	Unidade	1	3.685,00	3.685,00
27	Kit de reparo motor	M.LEVE	Unidade	1	2.748,00	2.748,00
28	Lanterna traseira	CIBIE	Unidade	2	152,00	304,00
29	Lona de freio traseira FD83 T	FRASLE	Unidade	2	290,00	580,00
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASLE	Unidade	2	275,00	550,00
31	Luva de transmissão	NAKATA	Unidade	1	459,00	459,00
32	Luva do pinhão	NAKATA	Unidade	1	690,00	690,00
33	Mangote do interculer	JAMAICA	Unidade	1	1.227,50	1.227,50
34	Mangote inferior	GATES	Unidade	1	397,50	397,50
35	Mangote superior	GATES	Unidade	1	228,50	228,50



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



36	Mangueira hidráulica	M. FLEX	Unidade	2	259,50	519,00
37	Mola mestre	RENAVI	Unidade	2	597,50	1.195,00
38	Mola segunda	RENAVI	Unidade	2	596,00	1.192,00
39	Motor de partida	BOSCH	Unidade	1	2.456,50	2.456,50
40	Para-brisa dianteiro	SECURIT	Unidade	1	1.535,00	1.535,00
41	Parafuso de roda	PARAFU	Unidade	5	29,20	146,00
42	Polia viscosa	VALEO	Unidade	1	1.381,00	1.381,00
43	Radiador	VISCONDE	Unidade	1	2.135,00	2.135,00
44	Reparo da cuíca de freio	BOECHAT	Unidade	2	275,00	550,00
45	Reparo da válvula do pedal	BOECHAT	Unidade	1	365,00	365,00
46	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	1	290,00	290,00
47	Retentor da roda dianteira	SABO	Unidade	2	91,00	182,00
48	Retentor da roda traseiro	SABO	Unidade	2	75,00	150,00
49	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	5	244,00	1.220,00
50	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	5	299,50	1.497,50
51	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	5	303,00	1.515,00
52	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	5	275,00	1.375,00
53	Sapata de freio	FRASLE	Unidade	2	291,90	583,80
54	Semieixo	MERITO	Unidade	1	1.534,50	1.534,50
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	RENAVI	Unidade	2	290,30	580,60
56	Suporte do feixe de mola traseiro	RENAVI	Unidade	2	338,00	676,00
57	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	2	903,50	1.807,00
58	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	2	797,00	1.594,00
59	Tampa do reservatório de água	FLORIO	Unidade	1	38,50	38,50
60	Turbina	M. POWER	Unidade	1	3.915,00	3.915,00
61	Válvula de admissão	M. LEVE	Unidade	1	30,70	30,70
62	Válvula de descarga	M.LEVE	Unidade	1	49,20	49,20
63	Válvula termostática	MTE	Unidade	1	290,00	290,00
Valor Total Lote 04:						70.625,00

LOTE 5 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS TRATORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
01 PATROL / 02 RETRO ESCAVADEIRA / 01 PÁ CARREGADEIRA
10 TRATORES DE PNEU NEW HOLLAND E LS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
2	Borda XS300 1 TBM	JCB	Unidade	2	1.339,00	2.678,00
3	Cabo de aço do pedal acelerador	RACE	Unidade	2	138,70	277,40
5	Canto de lâmina	HC	Unidade	3	450,50	1.351,50
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	FG	Unidade	2	2.321,00	4.642,00
8	Conversor de torque	COFEPNUSA	Unidade	2	9.821,00	19.642,00
9	Coroa e pinhão	SPICER	Unidade	2	2.945,00	5.890,00
10	Correia do alternador	CONTINENTAL	Unidade	2	201,00	402,00
11	Dente da concha	YASSIAN	Unidade	14	210,00	2.940,00
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	YASSIAN	Unidade	24	210,50	5.052,00
13	Disco da roda guia	NAKATA	Unidade	2	592,00	1.184,00
14	Espaçador 75248808	FG	Unidade	2	154,00	308,00
15	Filtro de óleo	TECFIL	Unidade	2	76,50	153,00
16	Garfo da transmissão	HY	Unidade	2	528,00	1.056,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



17	Garfo de embreagem	YOKOHAMA	Unidade	2	310,30	620,60
18	Hélice do radiador	INOVOX	Unidade	1	388,00	388,00
19	Lâmina retro	FOR GLOBAL	Unidade	1	2.321,50	2.321,50
20	Lâmina Patrol 13 furos	FOR GLOBAL	Unidade	10	871,00	8.710,00
21	Luva de transmissão	SPICER	Unidade	2	622,00	1.244,00
22	Luva do pinhão	SPICER	Unidade	2	542,50	1.085,00
23	Mangueira hidráulica	METALFLEX	Unidade	4	294,50	1.178,00
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	ZM	Unidade	24	9,50	228,00
25	Polia viscosa	VALEO	Unidade	2	1.402,00	2.804,00
26	Regulador da roda guia	NAKATA	Unidade	2	450,00	900,00
Valor Total do Lote 05:						65.055,00

**LOTE 06 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
8 ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACAS NZI 8270/ NZI 5528/ OLB 6259/ NZI 9431/ JSB 9022/ JSW 6526/ OLB
6606/ OLB 6324/ 2 ÔNIBUS MERCEDES BENZ PLACA OZN 7502 E PLN8A75
1 MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OLB 2801

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	COFAP	Unidade	8	624,00	4.992,00
2	Amortecedor traseiro	COFAP	Unidade	8	591,00	4.728,00
3	Anel de segmento	M.LEVE	Unidade	1	1.249,00	1.249,00
4	Bendix do motor	BOSCH	Unidade	2	297,00	594,00
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	2.642,50	15.855,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	VARGA	Unidade	2	797,50	1.595,00
7	Bomba mestre de embreagem	VARGA	Unidade	2	780,50	1.561,00
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	4	149,00	596,00
9	Caixa satélite	MERITO	Unidade	1	5.158,00	5.158,00
10	Cilindro mestre	VARGA	Unidade	1	999,00	999,00
11	Coroa e pinhão	MERITO	Unidade	1	4.674,00	4.674,00
12	Correia do alternador	GATES	Unidade	5	203,00	1.015,00
13	Cruzeta da transmissão	NAKATA	Unidade	4	258,00	1.032,00
14	Cuíca de freio	BOECHAT	Unidade	5	717,00	3.585,00
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	BOECHAT	Unidade	8	91,00	728,00
16	Embuchamento	MERITO	Unidade	5	155,00	775,00
17	Farol completo	CIBIE	Unidade	4	608,00	2.432,00
18	Filtro combustível PH346	TECFIL	Unidade	8	106,00	848,00
19	Filtro de ar AP2710	TECFIL	Unidade	8	139,00	1.112,00
20	Filtro de óleo PSL 962	TECFIL	Unidade	8	101,00	808,00
21	Garfo da transmissão	NAKATA	Unidade	1	610,00	610,00
22	Garfo de embreagem	IMA	Unidade	1	563,00	563,00
23	Hélice do radiador	VALEO	Unidade	2	500,00	1.000,00
24	Jogo de bronzina fixa	M.LEVE	Unidade	1	560,00	560,00
25	Jogo de bronzina móvel	M.LEVE	Unidade	1	451,00	451,00
26	Jogo de piston	M.LEVE	Jogo	1	2.627,00	2.627,00
27	Kit de embreagem	SACHS	Unidade	1	4.048,00	4.048,00
28	Kit de motor MWM	M.LEVE	Unidade	1	2.969,00	2.969,00
29	Lanterna traseira	CIBIE	Unidade	2	155,00	310,00
30	Lona de freio traseira FD83 T	FRASLE	Unidade	8	295,50	2.364,00
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASLE	Unidade	8	280,00	2.240,00
32	Luva de transmissão	NAKATA	Unidade	1	468,00	468,00
33	Luva do pinhão	NAKATA	Unidade	1	719,00	719,00
34	Mangote do intercule	JAMAICA	Unidade	1	1.219,00	1.219,00
35	Mangote inferior	JAMAICA	Unidade	1	305,00	305,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



36	Mangote superior	JAMAICA	Unidade	1	328,00	328,00
37	Mangueira hidráulica	JAMAICA	Unidade	2	313,00	626,00
38	Mola mestre	FABRINI	Unidade	2	1.063,00	2.126,00
39	Mola segunda	FABRINI	Unidade	2	970,00	1.940,00
40	Motor de partida	BOSCH	Unidade	1	2.955,00	2.955,00
41	Para-brisa dianteiro	SECURIT	Unidade	2	3.065,00	6.130,00
42	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	10	19,00	190,00
43	Polia viscosa	VALEO	Unidade	2	1.390,00	2.780,00
44	Radiador	VALEO	Unidade	1	2.564,00	2.564,00
45	Reparo da cuíca de freio	FAG	Unidade	2	344,00	688,00
46	Reparo da válvula do pedal	FAG	Unidade	1	389,00	389,00
47	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	3	310,00	930,00
48	Retentor da roda dianteira	SABO	Unidade	5	122,00	610,00
49	Retentor da roda traseiro	SABO	Unidade	5	133,00	665,00
50	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	5	296,00	1.480,00
51	Rolamento roda traseiro externo	TINKEW	Unidade	5	280,00	1.400,00
52	Rolamento roda dianteiro externo	FAG	Unidade	5	248,00	1.240,00
53	Rolamento roda traseiro interno	FAG	Unidade	5	248,50	1.242,50
54	Sapata de freio	RENAVI	Unidade	15	296,00	4.440,00
55	Semi-eixo	RENAVI	Unidade	1	1.939,00	1.939,00
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	RENAVI	Unidade	5	265,00	1.325,00
57	Suporte do feixe de mola traseiro	RENAVI	Unidade	4	311,00	1.244,00
58	Tambor de freio dianteiro	HF8150D	Unidade	8	858,00	6.864,00
59	Tambor de freio traseiro	HF8150D	Unidade	8	655,00	5.240,00
60	Tampa do reservatório	FLORIO	Unidade	2	51,50	103,00
61	Turbina	M.POWER	Unidade	2	4.533,00	9.066,00
62	Válvula de admissão	TRW	Unidade	1	39,00	39,00
63	Válvula de descarga	TRW	Unidade	1	45,00	45,00
64	Válvula termostática	THOMPSON	Unidade	1	295,50	295,50
Valor Total do Lote 06:						133.673,00

LOTE 9- SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS				
DESCRIÇÃO	Und.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	50	179,00	8.950,00
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	50	169,00	8.450,00
Valor Total do Lote 09				17.400,00

LOTE 10 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU				
DESCRIÇÃO	Und.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	50	188,00	9.400,00
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	50	178,00	8.900,00
Valor Total do Lote 10				18.300,00

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 465.958,55 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e ecinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos materiais/serviços contratados sendo:

R\$ 150.729,25 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para o lote 01;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



R\$ 10.176,30 (dez mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos) para o Lote 03;

R\$ 70.625,00 (setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para o Lote 04;

R\$ 65.055,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) para o Lote 05;

R\$ 133.673,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais) para o Lote 06;

R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) para o Lote 09, e,

R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) para o Lote 10.

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **30 de junho de 2024**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2023 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.^o (decimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



(s) produto (s) entregue (s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 02 (dois) dias uteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;

5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Brunno Mendes Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

6.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

6.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 6.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 6.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
 - c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- 6.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 6.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 6.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

8.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2024:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EDUCAÇÃO

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2054 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2055 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
- 1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
- 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
- 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
- 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

TRANSPORTES

- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 2022 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA X - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° 023/2023 (SRP).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 023/2023 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supramencionado para cada lote.


11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.


Boa Vista do Tupim, Ba, 10 de janeiro de 2024


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ass: R. Abangela O. de Araújo

CPF nº 074.231.385-63


P e J Souza Ltda – ME
CNPJ nº 09.136.889/0001-03
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

Ass: Thioma R. Oliveira

CPF nº 058.960.175-02

09.136.889/0001-03
P.E.J Souza LTDA-ME
Av. Flaviano Guimarães, 425
Centro- CEP:46.880-000
Itaberaba-BA